



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025	
INEXIGIBILIDADE Nº 48/2025.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025	
INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025.....	2
EXTRATO DO CONTRATO.....	3
PROCESSO Nº 108/2025.....	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025.....	3
JURÍDICO.....	3
DECRETO Nº 082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	10
PORTARIA Nº 218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	13
EDITAL Nº 018/2025.....	13
CARGO: MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	13
19º EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.....	23
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA....	23

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 48/2025

Objeto: Contratação artística com a dupla “André e Luiz Otávio” para realização do 1º Pós-Réveillon Santana 2026 – boas músicas, boas energias e muita alegria, no dia 02 de janeiro de 2026 na cidade de Santana da Vargem.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: A&LO - SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.749.436/0001-83

Valor da contratação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vigência: 16/12/2025 a 14/02/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025

Objeto: Contratação artística com a banda Vini Drumond para realização do 1º Pós-Réveillon Santana 2026 – boas músicas, boas energias e muita alegria, no dia 03 de janeiro de 2026 na cidade de Santana da Vargem.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: TOP BRASIL MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.306.672/0001-02.

Valor da contratação: R\$35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Vigência: 17/12/2025 a 15/02/2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos que constam na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos de urgência/emergência para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG.

CONTRATO Nº 149/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.417.694/0001-20

Vigência: 05/12/2025 a 05/12/2026

Valor: R\$5.760,41 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

JURÍDICO

DECRETO Nº 082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o transporte rural escolar, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o transporte escolar constitui serviço público essencial de interesse local;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar, organizar e padronizar a execução do transporte escolar rural no Município de Santana da Vargem – MG, garantindo segurança, eficiência e regularidade na prestação do serviço,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá o serviço de transporte escolar rural aos alunos residentes na zona rural do Município, observadas as disposições deste Decreto.

§1º O transporte escolar rural destina-se prioritariamente aos alunos matriculados em unidades educacionais da rede pública municipal e estadual.

§2º Excepcionalmente, será assegurado o transporte ao aluno residente na zona rural e matriculado em unidade educacional localizada na zona urbana, desde que comprovada a inexistência de vaga em escola mais próxima à sua residência.

Art. 2º O transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino poderá ser realizado pelo Município, mediante a celebração de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, observado o regime de colaboração entre os entes federativos.

§1º O transporte escolar rural aos alunos da rede estadual somente será concedido quando a matrícula ocorrer em escola considerada a mais próxima da residência do aluno, conforme o zoneamento escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Aos alunos residentes na zona rural e matriculados em escolas da rede estadual de ensino aplicam-se integralmente as disposições deste Decreto.

Art. 3º É vedado o transporte de alunos residentes em outros Municípios, salvo na hipótese de celebração de termo de cooperação ou instrumento similar entre os respectivos entes federativos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do transporte escolar rural:

I – designar servidor responsável pela coordenação, acompanhamento e controle dos serviços de transporte escolar rural;

II – receber, analisar e deliberar sobre as solicitações de concessão do transporte escolar rural;

III – analisar e deliberar sobre requerimentos formalizados por pais ou responsáveis legais de alunos da rede pública de ensino;

IV – definir, por meio do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal competente, os percursos, rotas e itinerários do transporte escolar rural;

V – garantir, mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis, o transporte de aluno com deficiência física, preferencialmente em veículo adaptado, quando necessário;

VI – autorizar, com a antecedência necessária, deslocamentos excepcionais fora das rotas e horários regulares, nos casos de sábados letivos ou atividades pedagógicas previstas no calendário escolar.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Monitor: profissional designado ou contratado para acompanhar, orientar e zelar pela segurança dos alunos durante a execução do transporte escolar rural;

II – Aluno com deficiência: aquele que possua impedimento de longo prazo de natureza física, sensorial, intelectual ou múltipla, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na escola, em igualdade de condições com os demais alunos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

III – Beneficiário: aluno regularmente matriculado em escola pública localizada no Município de Santana da Vargem – MG que atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto para utilização do transporte escolar rural;

IV – Caderno de Ocorrências: instrumento de registro obrigatório das ocorrências diárias relacionadas ao transporte escolar rural, a ser utilizado pelo monitor;

V – Ficha de Ocorrência: documento de uso obrigatório pelo motorista do veículo, destinado ao registro das ocorrências verificadas durante a prestação do serviço;

VI – Placa de Identificação da Rota: equipamento obrigatório afixado no veículo, contendo a identificação da rota do transporte escolar rural;

VII – Planilha de Bordo: documento de uso obrigatório durante o percurso, contendo informações essenciais sobre a rota e os alunos transportados;

VIII – Setor Administrativo: unidade interna da Secretaria Municipal de Educação responsável pela organização, controle e execução administrativa do transporte escolar rural;

IX – Zona Rural: área localizada fora do perímetro urbano definido na legislação municipal;

X – Zona Urbana: área localizada dentro do perímetro urbano definido na legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários do transporte escolar rural, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação superior, regulamentos ou instrumentos contratuais:

I – receber serviço adequado, seguro, contínuo e eficiente;

II – comunicar, por escrito, às autoridades competentes, a ocorrência de atos ilícitos, irregularidades ou falhas na prestação do serviço;

III – obter informações sobre os condutores, monitores, itinerários, horários e normas aplicáveis ao transporte escolar rural;

IV – apresentar sugestões e solicitações de melhoria do serviço, por meio de protocolo ou outros canais oficiais disponibilizados pelo Município.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais poderão representar os usuários junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação pessoal válida.

SEÇÃO II

DO ACESSO AO TRANSPORTES ESCOLAR RURAL

Art. 7º O transporte escolar rural será assegurado, sempre que possível, aos alunos residentes na zona rural do Município, com idade igual ou superior a 4 (quatro) anos, observados os critérios de acessibilidade e segurança.

§1º O Município definirá os locais de embarque e desembarque dos alunos, considerando a conveniência administrativa, a segurança dos usuários e a viabilidade operacional do serviço.

§2º O transporte escolar rural será garantido exclusivamente para atendimento ao ensino regular, nos turnos e nas unidades escolares em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§3º Compete aos pais ou responsáveis legais acompanhar os alunos até os pontos de embarque e desembarque, respeitado o limite máximo de distância estabelecido neste Decreto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

§4º Não será assegurado o transporte escolar rural em rotas ou itinerários diversos daqueles oficialmente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Para fins de manutenção do benefício, será considerada a frequência escolar regular do aluno.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º É vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço de transporte escolar rural, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto, desde que devidamente justificadas por interesse público.

Art. 9º São obrigações dos usuários do transporte escolar rural, sem prejuízo de outras previstas em legislação, regulamentos ou instrumentos contratuais:

I – estar regularmente matriculado em unidade de ensino da rede pública;

II – zelar pela conservação dos veículos, equipamentos e bens utilizados na prestação do serviço;

III – colaborar com a limpeza e preservação dos veículos;

IV – comparecer pontualmente aos locais e horários definidos para embarque e desembarque;

V – cooperar com a fiscalização do serviço;

VI – ressarcir os danos causados ao patrimônio público ou privado, quando comprovada a responsabilidade;

VII – observar e acatar as orientações emanadas dos condutores, monitores, fiscais e demais agentes públicos responsáveis.

§1º Os pais ou responsáveis legais deverão acompanhar os alunos, sempre que necessário, até os locais de embarque e desembarque, respondendo por eventual omissão.

§2º Na hipótese de alunos da Educação Infantil cujos pais ou responsáveis não possam acompanhar o embarque ou desembarque, deverá ser formalizado termo de autorização indicando responsável substituto.

§3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo será comunicado aos pais ou responsáveis para adoção das providências cabíveis.

§4º Quando a gravidade dos fatos assim exigir, a Administração dará ciência ao Conselho Tutelar ou a outro órgão competente.

§5º Nos casos de dano ao patrimônio público, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 10. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar rural deverão atender integralmente às exigências da legislação de trânsito vigente, especialmente às normas aplicáveis ao transporte de escolares e de passageiros.

Art. 11. A utilização dos veículos destinados ao transporte escolar rural observará, no mínimo, as seguintes condições:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

I – submissão à vistoria semestral, independentemente de serem veículos próprios do Município ou pertencentes à empresa contratada, para verificação dos equipamentos obrigatórios e das condições de segurança;

II – afixação, em local visível, de placa de identificação da rota escolar, bem como manutenção, no interior do veículo, de lista atualizada dos alunos transportados, contendo nome completo, endereço e telefone do responsável legal;

III – caracterização externa com faixa indicativa de transporte escolar, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá estabelecer exigências adicionais relativas às condições de segurança, higiene, conservação e conforto dos usuários, desde que devidamente motivadas e compatíveis com a legislação vigente.

Art. 12. Os veículos empregados na prestação do transporte escolar rural deverão possuir, preferencialmente, idade máxima de 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação, observado o interesse público e a segurança dos usuários.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar ou determinar a substituição de qualquer veículo que, após vistoria técnica fundamentada, apresente comprometimento da segurança, da confiabilidade ou da adequada prestação do serviço, ou que não atenda às exigências legais, contratuais ou regulamentares aplicáveis.

Art. 13. Os veículos destinados ao transporte escolar rural deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e das condições de segurança, nos termos da legislação vigente.

§1º Na inexistência de regulamentação específica para a inspeção prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, o Município definirá critérios técnicos complementares, mediante ato administrativo próprio.

§2º Além da inspeção semestral, os veículos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo pelo Município, para verificação do cumprimento das disposições deste Decreto, dos contratos administrativos e dos editais de licitação.

CAPÍTULO V DO MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Art. 14. O motorista designado para atuar no transporte escolar rural deverá atender integralmente aos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelos órgãos executivos de trânsito competentes.

Parágrafo único. Constituem deveres do motorista do transporte escolar rural:

I – possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e com a atividade exercida;

II – conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e demais atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – manter, em local visível, a identificação da rota do transporte escolar;

IV – portar e manter atualizada a planilha de bordo contendo os dados essenciais dos alunos transportados;

V – zelar pela integridade, funcionamento e conservação dos equipamentos de segurança do veículo;

VI – manter o veículo limpo, conservado e em condições adequadas de uso;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

VII – permanecer no assento destinado à condução do veículo durante todo o percurso, sendo vedado deslocar-se para fins de disciplina ou fiscalização dos alunos;

VIII – comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer irregularidades, ocorrências ou danos, registrando os fatos em instrumento próprio;

IX – utilizar uniforme e portar crachá de identificação durante a prestação do serviço;

X – observar rigorosamente os locais de embarque e desembarque definidos pelo Município, evitando situações que exponham os alunos a riscos;

XI – cumprir integralmente a rota previamente estabelecida, registrando eventuais desvios motivados por situações emergenciais;

XII – manter as portas do veículo fechadas e travadas durante o deslocamento;

XIII – respeitar os limites de velocidade e as normas de trânsito aplicáveis;

XIV – iniciar o deslocamento somente após todos os alunos estarem acomodados e utilizando os dispositivos de segurança;

XV – colaborar com a melhoria contínua do serviço, apresentando sugestões à Secretaria Municipal de Educação;

XVI – cumprir, no que couber, as demais normas previstas neste Decreto e nos contratos administrativos.

Art. 15. É vedado ao motorista do transporte escolar rural:

I – oferecer ou receber brindes, vantagens ou quaisquer benefícios indevidos;

II – transportar mercadorias ou pessoas estranhas ao serviço;

III – permitir o acesso ou a permanência de pessoa não autorizada no interior do veículo;

IV – discutir ou adotar comportamento inadequado com alunos, monitores ou pais e responsáveis;

V – realizar o transporte de alunos sem a presença do monitor, quando exigido.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. A fiscalização do serviço de transporte escolar rural, prestado diretamente pelo Município ou por empresa contratada, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais de trânsito, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada, no mínimo:

I – por meio de plano de fiscalização previamente definido;

II – mediante utilização de roteiro padronizado e laudo técnico, contemplando aspectos relativos à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e qualidade do serviço.

Art. 17. Os laudos e relatórios de fiscalização deverão ser arquivados em local próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se a rastreabilidade e o controle administrativo.

Art. 18. A constatação de irregularidades ou ilícitos na prestação do serviço deverá ser formalizada por meio de termo próprio, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências administrativas ou legais cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Art. 19. É vedado, em qualquer hipótese, o transporte de mercadorias ou de pessoas estranhas ao serviço de transporte escolar rural, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Decreto e devidamente justificadas por interesse público.

Art. 20. O aluno beneficiário do transporte escolar rural que deixar de comparecer ao ponto de embarque por 5 (cinco) dias consecutivos, sem comunicação prévia e formal dos pais ou responsáveis legais, poderá ter o serviço temporariamente suspenso.

§1º Antes da suspensão do serviço, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover comunicação aos pais ou responsáveis, assegurando prazo razoável para apresentação de justificativa.

§2º A reintegração do aluno ao transporte escolar rural ficará condicionada à apresentação de justificativa escrita e assinada pelos pais ou responsáveis, a ser protocolada junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Nos casos de alunos residentes em zona rural de difícil acesso ou em situações que possam colocar em risco a sua integridade física, poderá ser exigida, de forma fundamentada, a presença de pai, mãe, responsável legal ou acompanhante autorizado no embarque e no desembarque.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de aluno matriculado na rede estadual de ensino, comunicar a Superintendência Regional de Ensino – SRE, para as providências cabíveis, nos casos de depredação ou danos ao veículo utilizado no transporte escolar rural.

Art. 23. Fica assegurado o acesso do cuidador ao veículo destinado ao transporte escolar rural, exclusivamente nos casos em que o aluno assistido seja beneficiário do serviço e mediante justificativa técnica ou pedagógica.

Art. 24. O atendimento ao transporte escolar rural observará, como regra geral, o limite máximo de 2 (dois) quilômetros de distância entre a residência do aluno residente na zona rural e o ponto de embarque e desembarque definido pelo Município.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput*:

- I – alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção;
- II – situações de ausência de acessibilidade arquitetônica ou presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com autonomia;
- III – existência de obstáculos físicos relevantes no trajeto, tais como rodovias, ferrovias, cursos d'água, fundos de vale ou similares;
- IV – fatores objetivos de risco que comprometam a segurança do aluno no percurso.

Art. 25. É vedado o atendimento de alunos dentro de propriedade particular, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e fundamentadas por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de decisão administrativa fundamentada, observada a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e, quando necessário, precedida de manifestação jurídica.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Art. 27. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Quando a infração for praticada por usuário do transporte escolar rural, poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, suspensão temporária do benefício ou outras medidas administrativas proporcionais.

§2º Quando a infração for praticada por motorista, monitor ou empresa contratada, serão adotadas as medidas previstas na legislação vigente, nos contratos administrativos, nos editais de licitação e, quando couber, instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades.

§3º A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e finalidade pública.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, de 18 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão dos pontos facultativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que os pontos facultativos constantes deste Decreto ocorrerão em datas próximas aos finais de semana;

Considerando a possibilidade de com esta medida se proporcionar um período de descanso maior aos servidores públicos municipais e com esta iniciativa, o Município poderá economizar recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos os seguintes pontos facultativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2026:

I – 02 de janeiro, sexta-feira, posterior ao feriado da “Confraternização Universal”;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

II - Dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, segunda-feira e terça-feira, em razão das festividades do Carnaval;

II – Dia 18 de fevereiro de 2026, quarta-feira, em decorrência da “Quarta-feira de Cinzas”;

III – Dia 20 de abril de 2026, segunda-feira, que antecede ao feriado de “Tiradentes”;

IV – Dia 05 de junho de 2026, sexta-feira, posterior ao feriado de “Corpus Christi”;

V – Dia 23 de setembro de 2026, quarta-feira, em razão do feriado do “Venerável Padre Victor”.

VII – Dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, em razão do “Dia do Servidor Público”;

VIII - Dia 24 de dezembro de 2026, quinta-feira, em razão do Natal;

IX – Dia 31 de Dezembro de 2026 quinta-feira, em razão do *Réveillon*.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais que atuam em serviços públicos essenciais e indispensáveis, cuja paralisação ou interrupção comprometa o atendimento contínuo das necessidades inadiáveis da coletividade.

§1º Para os fins do *caput*, consideram-se serviços públicos essenciais e indispensáveis aqueles cuja continuidade se imponha por força de lei, pela natureza da atividade ou por razões de interesse público relevante, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, segurança patrimonial, defesa civil, assistência social, fiscalização e outras assim definidas pela Administração.

§2º A definição, a organização das escalas de trabalho e a compensação de jornada, quando cabível, caberão aos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos, mediante ato administrativo próprio, observado o princípio da continuidade do serviço público e a legislação municipal vigente.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, os quais se submeterão ao calendário escolar e administrativo próprio da área educacional, a ser estabelecido por ato específico da referida Secretaria.

Parágrafo único. A exceção prevista no *caput* justifica-se em razão das peculiaridades das atividades educacionais, da necessidade de observância do calendário escolar, bem como do cumprimento da carga horária mínima legalmente exigida, nos termos da legislação educacional vigente, sem prejuízo da continuidade e regularidade do serviço público essencial de educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 18 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Comissão Especial para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Especialista de Educação Básica.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a Lei Municipal nº 1.597/2021, que “*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Santana da Vargem*”;

Considerando que, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.597/2021, o recrutamento de pessoal contratado temporariamente deve ser precedido de Processo Seletivo Simplificado, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público consistente no atendimento às demandas pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino, diante da insuficiência momentânea de profissionais efetivos no cargo de Especialista de Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, a Comissão Especial responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 019/2025, destinado à contratação temporária de Especialista de Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a qual vigorará exclusivamente até a conclusão de todas as etapas do certame.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Edna Ozana Costa de Paula

II – Membro: Bruna Raymundo da Silva;

III – Membro: Micheli Egídio;

IV – Membro: Hellen Cristina Fagundes Silvestre.

§1º Os membros da Comissão deverão ser servidores municipais, não possuindo impedimento legal, conflito de interesses ou vínculo que comprometa a imparcialidade dos trabalhos, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

§2º A participação na Comissão não ensejará remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º Compete à Comissão Especial planejar, coordenar, executar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, inclusive a elaboração e execução dos atos necessários à seleção, a análise das inscrições, a avaliação dos candidatos e o julgamento de eventuais recursos,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

bem como a elaboração de relatório final a ser encaminhado à autoridade competente para fins de homologação do resultado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 18 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 018/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CARGO: MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Monitor(a) de Transporte Escolar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.597/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL, ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação temporária enquadra-se expressamente no art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.597/2021, por se tratar de medida indispensável à continuidade de serviço público essencial, qual seja, o transporte escolar da rede municipal de ensino.

1.2. A excepcionalidade da contratação decorre da necessidade imediata de atendimento aos alunos matriculados na rede municipal, inexistindo, no momento, candidatos aprovados em concurso público vigente para suprir a demanda, não havendo desídia administrativa, conforme justificativa formal da autoridade competente constante do processo administrativo.

2. DAS VAGAS, JORNADA, REMUNERAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL

2.1. Cargo: Monitor(a) de Transporte Escolar.

2.2. Número de vagas: 08 (oito).

2.3. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

2.4. Remuneração: 01 (um) salário mínimo vigente, conforme valor expressamente previsto na legislação municipal e no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Santana da Vargem, dispensada a realização de pesquisa de mercado.

2.5. Prazo do contrato: 06 (seis) meses, com início previsto em 03 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.597/2021.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação, a candidato(a) deverá atender integralmente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.597/2021, quais sejam:

- I – Ser brasileira ou estrangeira com situação regular no país;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – Estar em dia com as obrigações militares, quando couber;
- V – Possuir Ensino Médio completo, comprovado por documentação oficial;
- VI – Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VII – Comprovar idoneidade moral;
- VIII – Não possuir condenação criminal transitada em julgado nem condenação por ato de improbidade administrativa;
- IX – Não possuir parentesco, até o terceiro grau, com a autoridade contratante ou com membros da Comissão do Processo Seletivo;
- X – Não ter sido demitida do serviço público em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- XI – Apresentar declaração de próprio punho afirmando o atendimento a todos os requisitos legais para a contratação temporária.
- XII – Comprometer-se a apresentar, no ato da contratação, certificado de curso de Monitor(a) de Transporte Escolar, conforme exigência da Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

4.1. São atribuições do(a) Monitor(a) de Transporte Escolar:

- I – Acompanhar os estudantes durante o trajeto de ida e volta entre a residência e a unidade escolar;
- II – Zelar pela segurança, disciplina e integridade física dos alunos durante o transporte;
- III – Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

IV – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades ocorridas durante o transporte;

V – Cumprir as normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS INSCRIÇÕES E DA PUBLICIDADE

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente.

5.2. As inscrições ocorrerão exclusivamente em dias úteis

5.3. O período de inscrições terá início dia 19/12/2025 a 09/01/2026, em conformidade com o art. 3º, §3º, da Lei Municipal nº 1.597/2021.

5.4. O edital será divulgado cumulativamente no Diário Oficial do Município, redes sociais institucionais e quadros de aviso da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 1.597/2021.

5.5. A inscrição será formalizada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo I deste Edital, acompanhada da entrega da documentação exigida. A Ficha de Inscrição, juntamente com a documentação apresentada, integrará o processo administrativo do certame.

5.6. No ato da inscrição, será atribuído número sequencial à candidato(a), registrado no comprovante de inscrição, para fins de controle e acompanhamento do certame.

5-A. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	18/12/2025
Período de Inscrições	19/12/2025 a 09/01/2026
Divulgação das inscrições deferidas	13/01/2026
Prazo para recursos das inscrições	14/01/2026
Divulgação final das inscrições	15/01/2026
Aplicação da Prova Objetiva	19/01/2026
Divulgação do gabarito preliminar	20/01/2026
Prazo para recursos contra o gabarito	21/01/2026 a 22/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	23/01/2026



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

ETAPA	DATA
Prazo para recursos do resultado	26/01/2026 ao 27/01/2026
Resultado final	28/01/2026
Homologação do certame	30/01/2026
Início previsto do contrato	03/02/2026

5.6.1. No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia simples dos documentos relacionados abaixo, sob pena de indeferimento da inscrição.

- . Documento de identidade (RG)
- . CPF
- . Comprovante de escolaridade (Ensino Médio)
- . Comprovante de quitação eleitoral
- . Certificado de reservista (quando couber)
- . Declaração de idoneidade moral
- . Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais

5.6.2. Não será exigida, na etapa de inscrição, a apresentação de certificados de cursos, comprovantes funcionais ou documentos não previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.597/2021.

5.6.3. O Checklist de Documentos integra a Ficha de Inscrição e constitui parte inseparável deste Edital, devendo ser conferido e assinado por membro da Comissão do Processo Seletivo.

5.6.4. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição, assegurado o direito ao recurso, nos termos deste Edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto por duas etapas:

I – A análise documental, na etapa de inscrição, limitar-se-á à verificação dos requisitos legais mínimos previstos na Lei Municipal nº 1.597/2021, não sendo exigida, nesta fase, a apresentação de certificados de capacitação específica.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

II – Prova objetiva (eliminatória e classificatória).

6.2. DA PROVA OBJETIVA

6.2.1. A prova objetiva conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, abrangendo conteúdos diretamente relacionados às atribuições do cargo:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática básica;

III – Noções de segurança, primeiros socorros, cuidado e responsabilidade no transporte escolar.

6.2.2. Cada questão valerá 1,0 (um) ponto, totalizando 20 (vinte) pontos.

6.2.3. Será eliminada a candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

6.2.4. No dia da prova, será permitido o uso exclusivamente de lápis, borracha e caneta esferográfica de tinta azul.

6.2.5. O cartão-resposta deverá ser preenchido obrigatoriamente com caneta esferográfica de tinta azul, sob pena de anulação da prova.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida na prova objetiva.

7.2. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior idade;

II – Sorteio público.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será assegurado às candidatas(as) o direito de interposição de recursos contra:

I – Resultado da análise documental;

II – Gabarito preliminar da prova objetiva;

III – Resultado preliminar da classificação final.

8.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no prazo previsto no cronograma.

9. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

9.1. O Processo Seletivo será conduzido por Comissão Especial designada por Portaria do Poder Executivo Municipal, composta por servidores públicos, vedada a participação de membros com parentesco com candidatos (as).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação terá natureza temporária, não gerando direito à efetivação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.597/2021.

10.2. No ato da contratação, a candidata convocada deverá apresentar certificado de curso de Monitor(a) de Transporte Escolar, sob pena de não formalização do contrato, sendo convocada a próxima candidata classificada.

10.2.1. Excepcionalmente, caso a candidata ainda não possua o curso, poderá ser concedido prazo de até 30(trinta) dias para regularização, a critério da Administração, mediante justificativa formal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1.597/2021 poderá implicar nulidade da contratação, nos termos do art. 20 da referida Lei.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, com anuência da Procuradoria Jurídica do Município.

11.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

11.4. Integram o presente Edital, como parte inseparável, os Anexos I, II, III e IV

A documentação apresentada será arquivada pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo legal, para fins de controle e fiscalização.

Santana da Vargem – MG, 18 de dezembro de 2025.

ÂNGELA APARECIDA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 018/2025

Cargo: Monitor(a) de Transporte Escolar

Município: Santana da Vargem – MG

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

1. DADOS DA CANDIDATO(A)

- **Nome completo:** _____
- **Data de nascimento:** ____/____/____
- **Idade:** _____
- **RG:** _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____
- **CPF:** _____
- **Estado civil:** _____
- **Endereço completo:** _____
- **Telefone:** (____) _____
- **E-mail:** _____

2. DECLARAÇÃO DA CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, que:

- tomei conhecimento integral do Edital nº 018/2025;
- atendo a todos os requisitos legais para a contratação temporária;
- assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas;
- estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas implicará no indeferimento da inscrição ou nulidade da contratação.

Local e data: _____

Assinatura da candidato(a): _____

CHECKLIST DE DOCUMENTOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Nº	Documento Exigido	Apresentado	Observações
01	Documento de identidade (RG)	() Sim () Não	
02	CPF	() Sim () Não	
03	Comprovante de escolaridade (Ensino Médio)	() Sim () Não	
04	Comprovante de quitação eleitoral	() Sim () Não	
05	Certificado de reservista (quando couber)	() Sim () Não	
06	Declaração de idoneidade moral	() Sim () Não	
07	Declaração de próprio punho (requisitos legais)	() Sim () Não	

Assinatura do membro da Comissão: _____

Data da conferência: ____/____/____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Declaro que recebi a inscrição da candidato(a) abaixo identificada, referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 018/2025, para o cargo de Monitor(a) de Transporte Escolar.

- **Nome da candidato(a):** _____
- **CPF:** _____
- **Data da inscrição:** ____/____/____
- **Horário:** _____
- **Nº da inscrição:** _____

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
candidata ao cargo de Monitor(a) de Transporte Escolar, referente ao Processo Seletivo Simplificado
– Edital nº 018/2025, do Município de Santana da Vargem/MG,

DECLARO, para os devidos fins de direito, que:

- não possuo condenação criminal transitada em julgado;
- não fui condenada por ato de improbidade administrativa;
- possuo idoneidade moral compatível com o exercício da função pública.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa implicará no indeferimento da inscrição ou nulidade da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Santana da Vargem/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

Eu, _____,

RG nº _____, CPF nº _____,

candidata ao cargo de Monitor(a) de Transporte Escolar, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 018/2025, do Município de Santana da Vargem/MG,

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- atendo integralmente a todos os requisitos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.597/2021;
- estou em dia com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;
- possuo escolaridade exigida para o cargo;
- não possuo parentesco, até o terceiro grau, com a autoridade contratante ou membros da Comissão do Processo Seletivo;
- não fui demitida do serviço público em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- possuo aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas implicará no indeferimento da inscrição ou nulidade da contratação.

Santana da Vargem/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

19º EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

(Lei Municipal nº 1.597/2021)

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária para o cargo de Especialista de Educação Básica, nos termos da Lei Municipal nº 1.597/2021, art. 37, IX, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

1. DA VAGA

CARGO	Nº DE VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	HORÁRIO	PERÍODO DO CONTRATO
Especialista de Educação Básica	02	Escola Municipal “Doralice Mendonça Reis”	07h às 11h20	03/02/2026 a 23/12/2026

1.1. Requisitos básicos

O candidato deverá:

- Ser professor pertencente ao quadro do magistério;
- Possuir disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições pedagógicas, administrativas e logísticas;
- Ter experiência comprovada em educação;
- Acompanhar, monitorar e fortalecer o vínculo escola–comunidade, garantindo o desenvolvimento das ações pedagógicas;
- Acompanhar a formação em serviço e pedagógico dos professores e das turmas.

1.2. Do início do exercício

O candidato aprovado e convocado deverá iniciar suas atividades no dia 03 de fevereiro de 2026, conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

2. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	18/12/2025
Período de Inscrições	05/01/2026 a 12/01/2026



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Divulgação das inscrições deferidas	14/01/2026
Prazo para recursos das inscrições	15/01/2026
Divulgação final das inscrições	16/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	23/01/2026
Prazo para recursos do resultado	26/01/2026
Resultado final	28/01/2026
Homologação do certame	30/01/2026
Início previsto do contrato	03/02/2026

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição e seleção, o candidato deverá apresentar **originais e cópias** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (emitido há até 30 dias);
- d) Certificado de Reservista ou dispensa (para homens até 45 anos);
- e) Certidão de nascimento ou casamento (ou de óbito, se viúvo[a]);
- f) Cartão PIS/PASEP;
- g) Carteira de Trabalho (página de identificação e verso);
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Comprovante de residência atualizado;
- j) Declaração de não acúmulo de cargo público;
- k) Comprovante de conta bancária;
- l) Declaração de Imposto de Renda ou declaração de bens (para isentos);

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A classificação dos candidatos será realizada por meio de **análise de títulos e tempo de serviço**, conforme os critérios e pontuação abaixo:

Critério	Forma de Comprovação	Pontuação
Tempo de efetivo exercício no cargo de	Declaração do órgão competente	1,0 ponto por ano



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Critério	Forma de Comprovação	Pontuação
professor		completo
Tempo de efetivo exercício na rede municipal	Declaração da Secretaria Municipal de Educação	1,0 ponto por ano completo
Tempo de efetivo exercício na rede estadual	Declaração do órgão estadual competente	0,5 ponto por ano completo

4.1. Será considerada apenas a contagem de anos completos, sendo desprezadas frações inferiores a 12 (doze) meses.

4.2. Os tempos de serviço não serão computados de forma cumulativa quando exercidos simultaneamente.

4.3. Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior idade, conforme legislação vigente.

4.4. A Comissão do Processo Seletivo poderá, exclusivamente para fins de conferência e validação das informações declaradas, solicitar documentos complementares já existentes à época da inscrição, vedada a inclusão de novos títulos, tempo de serviço ou qualquer alteração na pontuação ou na ordem de classificação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O candidato aprovado e convocado para contratação deverá apresentar, no ato da convocação ou antes do início do exercício, Certificado de Curso de Brigadista ou Formação em Prevenção e Combate a Incêndio, com carga horária mínima conforme normas vigentes, sob pena de não efetivação da contratação.

5.2. A contratação destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente para substituição de servidor efetivo.

5.3. A aprovação no presente processo seletivo não gera direito à efetivação no cargo.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5. Os documentos e informações do processo permanecem disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação durante horário de expediente.

Santana da Vargem/MG, 18 de dezembro de 2025.

Ângela Aparecida Silva
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573 quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: ____/____/____
- RG: _____ Órgão emissor: _____
- CPF: _____
- Endereço completo: _____
- Bairro: _____ Cidade: _____
- Telefone: (____) _____
- E-mail: _____

DADOS FUNCIONAIS / PROFISSIONAIS

- É professor(a) do quadro do magistério? () Sim () Não
- Tempo de efetivo exercício na rede municipal: _____ anos _____ meses
- Tempo de efetivo exercício na rede estadual: _____ anos _____ meses
- Experiência profissional comprovada em educação: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES (marcar X)

- () RG
- () CPF
- () Título de Eleitor + Quitação Eleitoral
- () Certificado de Reservista/Dispensa (se aplicável)
- () Certidão de nascimento/casamento
- () Cartão PIS/PASEP
- () Carteira de Trabalho
- () Comprovante de Escolaridade
- () Comprovante de Residência
- () Declaração de não acúmulo de cargos
- () Declaração de bens/IR
- () Conta bancária
- () **Certificado de Brigadista**
- () Outros: _____



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de todas as regras constantes no 19º Edital/2025 – Processo Seletivo Simplificado para Especialista de Educação Básica.

Santana da Vargem/MG, ____/____/____.

Assinatura do candidato

Recebido por: _____ Data: ____/____/____



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins do Processo Seletivo Simplificado – 19º Edital/2025, que não ocupo e não acumulo cargos, empregos ou funções públicas em nenhuma esfera da Administração (municipal, estadual ou federal), nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

Declaro estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Santana da Vargem/MG, ____/____/____

Assinatura do(a) Declarante



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DE BENS / IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que:

() Entreguei a última Declaração de Imposto de Renda, estando anexa a este documento.

ou

() Sou isento(a) da apresentação da Declaração de Imposto de Renda e apresento a presente declaração de bens, conforme legislação vigente:

Bens e direitos que possuo:

Santana da Vargem/MG, ____/____/____

Assinatura do(a) Declarante



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado – 19º Edital/2025, que não possuo cônjuge, companheiro(a), ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com:

- Agentes políticos municipais,
- Servidores comissionados,
- Servidores efetivos investidos em função de confiança no Município de Santana da Vargem/MG.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração pode implicar nulidade da contratação e demais responsabilidades legais.

Santana da Vargem/MG, ____/____/____.

Assinatura do(a) Declarante



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1573

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que li e compreendi integralmente o conteúdo do 19º Edital/2025 – Processo Seletivo Simplificado para Especialista de Educação Básica, concordando com todas as condições neles estabelecidas.

Santana da Vargem/MG, ____/____/____

Assinatura do(a) Declarante

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal Educação: Ângela Aparecida Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade